

TC/007771/2024

Objeto: Inspeção - verificar a pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação do Contrato 95/2024/HSPM.

Interessados: Hospital do Servidor Público Municipal (*), Hosplog Logística Ltda.

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

PARECER

Senhora Secretária-Geral

Trata o presente de procedimento de Inspeção destinado a verificar a pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação do Contrato nº 095/2024, do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM.

A fiscalização teve origem a partir da determinação do Nobre Conselheiro Relator Ricardo Torres, conforme consta à peça 16 do TC nº 007139/2024.

A Subsecretaria de Controle Externo apresentou seu Relatório de Inspeção, peça 18, cuja Síntese se encontra à peça 19, onde concluíram pela pertinência da previsão da fase de implantação no Contrato nº 95/2024, assinado pelo HSPM com a empresa Hosplog Logística Ltda., não se caracterizando nenhuma irregularidade.

A Origem, apesar de devidamente oficiada, deixou de apresentar manifestação, conforme informado às peças 24 e 29.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, peça 32, acompanhou às conclusões da Equipe de Auditoria e requereu que a presente Inspeção seja conhecida e registrada.

Este é o relatório.

A fiscalização em curso teve como objetivo verificar se o HSPM poderia contratar esses serviços (Contrato nº 95/2024) sem incluir a fase de implantação no contrato, além de avaliar se os itens dessa fase estão descritos de maneira clara o suficiente para permitir sua compreensão e se a necessidade desses itens está devidamente justificada.

Após análise, a Equipe de Fiscalização concluiu que a inclusão da fase de implantação no contrato era indispensável, pois o HSPM não poderia contratar o serviço sem essa previsão devido à ausência de infraestrutura, mobiliário, sistema informatizado adequado e espaço físico suficiente para armazenar os materiais e medicamentos do estoque, bem como verificou que os itens dessa fase estão descritos de forma clara, permitindo sua compreensão, sendo que sua exigência está devidamente justificada.

A Especializada, em seu Relatório de Inspeção, fez uma introdução, demonstrou a metodologia a ser utilizada e descreveu seus achados, concluindo que:

- 3.1.** Não era possível a contratação do serviço sem a inclusão da fase de implantação;
- 3.2.** Os itens que compõem a fase de implantação estão descritos de forma a possibilitar a compreensão sobre o que eles contemplam;
- 3.3.** A exigência dos itens que compõem a fase de implantação está justificada.

Dada a clareza do resultado apresentado, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM acompanhou a Equipe de Auditoria, o que, igualmente, me permito fazer neste ato.

Por todo o exposto, s.m.j., entendo que o Relatório de Inspeção é conclusivo ao afirmar que não foram encontradas irregularidades, o que pode ser suficiente para auferir que a presente Inspeção alcançou o seu objetivo, podendo ser devidamente arquivada para registro.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS MINGRONE
Assessor de Secretaria I